

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 03

**Atos do Legislativo:
Portarias**
Pág. 13

**Atos do Legislativo:
Indicações e
Requerimentos**
Pág. 14

**Atos do Legislativo:
Moções**
Pág. 16

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Dando sequência às comemorações dos 120 anos de emancipação político-administrativa do Município de Itaúna, pela sua grande importância histórica, cultural, social e econômica para Minas Gerais e para o Brasil, foi instituída, pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, a Medalha Comemorativa dos 120 anos do Município de Itaúna, a ser ofertada como recordação perene às pessoas físicas e jurídicas, que por suas ações meritórias, contribuíram para engrandecer a história, a cultura e as tradições seculares de Minas Gerais, conforme Ato n° 46, assinado pelo Presidente do IHGMG, Dr. Luiz Carlos Abritta.

Sendo assim, na tarde do dia 12 de abril, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu mais uma entrega de Medalhas Comemorativas dos 120 Anos do Município de Itaúna. Na data, dois cidadãos destaque receberam a homenagem. O primeiro homenageado foi Dr. Leonardo Moreira Pio, Delegado de Polícia da comarca de Itaúna. Grande contribuidor na área de segurança do Estado de Minas Gerais. O segundo, Charles Galvão de Aquino, historiador, genealogista e pesquisador. Grande contribuidor na área histórica e cultural do Estado de Minas Gerais. Mais entregas e homenagens serão realizadas ao longo do mês de maio.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@itaunacamaramunicipal

@camara.itauna

camara@cmitauna.mg.gov.br



Dia de Prevenção e Combate à Hipertensão

26 de abril

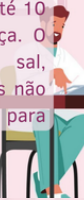


Sintomas

Tontura, falta de ar, palpitações, dor de cabeça frequente e alteração na visão podem ser os sinais de alerta, entretanto, a hipertensão geralmente é silenciosa, sendo importante medir regularmente a pressão arterial.

Principais Causas

Obesidade, histórico familiar, estresse e envelhecimento estão associados ao desenvolvimento da hipertensão. O sobrepeso e a obesidade podem acelerar em até 10 anos o aparecimento da doença. O consumo exagerado de sal, associado a hábitos alimentares não adequados também colaboram para o surgimento da hipertensão.



Complicações

As principais complicações da hipertensão são derrame cerebral, também conhecido como AVC, infarto agudo do miocárdio e doença renal crônica. Além disso, a hipertensão pode levar a uma hipertrofia do músculo do coração, causando arritmia cardíaca. O tratamento da hipertensão, de forma contínua, amplia a qualidade e a expectativa de vida.



Prevenção e Controle

- manter o peso adequado, se necessário, mudando hábitos alimentares;
- não abusar do sal, utilizando outros temperos que ressaltam o sabor dos alimentos;
- praticar atividade física regular;
- aproveitar momentos de lazer;
- abandonar o fumo;
- moderar o consumo de álcool;
- evitar alimentos gordurosos;

Tratamentos e Cuidados

A hipertensão, na grande maioria dos casos, não tem cura, mas pode ser controlada. Nem sempre o tratamento significa o uso de medicamentos, sendo imprescindível a adoção de um estilo de vida mais saudável, com mudança de hábitos alimentares, redução no consumo de sal, atividade física regular, não fumar, moderar o consumo de álcool, entre outros.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

A Câmara Municipal de Itaúna, com base nos arts. 3º, 7º e 43 IV da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a integração do banco de dados e arquivos do SAPL 2.1 e SAPL 2.5 para o Sistema SAPL 3.1 hospedado na infraestrutura do Interlegis, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Deste modo, fica aberto entre o período 26/04/2022 a 03/05/2022, para eventuais interessados. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (37) 3249-2066. Fica ainda ressalvado que a presente consulta se dará tão unicamente para pesquisa de preço de mercado dos itens, sendo que todos demais atos necessários à sua contratação será objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº8.666/93.

Itaúna, 26 de maio de 2022.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

A Câmara Municipal de Itaúna, com base nos arts. 3º, 7º e 43 IV da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna / MG.

Deste modo, fica aberto entre o período 26/04/2022 a 03/05/2022, para eventuais interessados. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (37) 3249-2066. Fica ainda ressalvado que a presente consulta se dará tão unicamente para pesquisa de preço de mercado dos itens, sendo que todos demais atos necessários à sua contratação será objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº8.666/93.

Itaúna, 26 de maio de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARTINS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua São Paulo, nº 335, sala 105, Centro, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001-90, neste ato representada pelo Senhor Bruno Augusto Marinho Martins, portador do CPF: 093.133.926-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para ministrar um curso aos agentes públicos relativo à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 com serviços especificados na proposta comercial da Contratada constante à fl. 16 a 19 dos autos do Processo Licitatório nº 22/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 21/2022, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 – Organização da Administração;
- 3.2 – Princípios;
- 3.3 – Agentes públicos;
- 3.4 – Modalidades;
- 3.5 – Fase interna e externa de aplicabilidade;
- 3.6 – Contratos;
- 3.7 – Mapeamento da situação atual e remodelagem dos novos processos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – Para atender às especificidades do presente Contrato a empresa deve ter experiência comprovada na área de atuação, através das comprovações cabíveis – atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou demonstração de atividades, realizados nas áreas de atuação que constituem objeto deste TR.
- 4.2 – Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.3 – A prestação de serviço deverá abranger elaboração de parecer técnico e apresentação do estudo, de imediato, com todas as determinações para a Administração Pública Municipal
- 4.4 – Ministrar o curso contratado conforme a disponibilidade dos servidores.
- 4.5 – Oferecer a todos os participantes, certificado de qualificação e conclusão do curso.
- 4.6 – O curso deverá ser ministrado presencialmente, no mínimo para 10 (dez) servidores, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.
- 4.7 – A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula sétima.

5.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.

5.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador/gestor dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

5.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

5.4.1. advertência;

5.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 16.1.2. deste contrato.

5.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

5.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

11.1 – Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.

11.2 – Atender a todas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.3 – Exercer a fiscalização do serviço contratado.

11.4 – Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.5 – Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

6.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 16 a 19 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

6.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

6.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

6.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

- 6.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 6.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 6.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.10. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora da aqui estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.11. Os instrutores deverão ser capacitados em Direito Público e com experiência em ministração de cursos dessa natureza.
- 6.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado.
6. 13. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.
- 6.14. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.
- 6.15. Ministrar o curso contratado conforme disponibilidade dos servidores dessa casa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

| Especificação do serviço | Preço unitário |
|--|------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para ministrar um curso aos agentes públicos relativo à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, conforme proposta de fls. 16 a 19, do Processos Licitatório nº 22/2022. | R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) |

- 7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 7.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 7.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 7.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 7.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que,

em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sus resolução dar-se-á com a conclusão do Curso objeto deste, por 03 (três) dias, com duração de 4 a 8 horas por dia, devendo ser ministrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor especificado na cláusula 10 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 7.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 22/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 21/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

13.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

15.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

15.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

16.1.1. advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.2 multa, observados os seguintes limites:

16.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

16.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

16.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

16.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

17.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante

Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente do Poder Legislativo Itaunense

MARTINS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS / Contratada

Bruno Augusto Marinho Martins

CPF 093.133.926-07

Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro

RG: MG: 11.243.571

Silvio José Vilaça

RG: MG 8. 217.381

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG - Edital nº 01/2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA /MG.

1ª RETIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a **1ª retificação** do Edital nº 01/2022.

1 – No preâmbulo do Edital e no item 2.3, onde se lê “Decreto Municipal nº 3.838”, leia-se “Decreto Municipal nº 3.835”.

2 – O Item 15.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.1 O candidato aprovado será nomeado e convocado para tomar posse por meio de AR e por texto publicado no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna (<https://www.cmitauna.mg.gov.br/jornal-oficial>).

3 – Fica criado, no item 9, um sub-item 9.1.4 com a seguinte redação:

9.1.4 – for doador de medula óssea e de sangue, conforme determina a Lei Municipal nº 5.222/2017.

4 – O item 15.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.3. O candidato convocado para tomar posse deverá apresentar cópia autenticada ou cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (ou equivalente);
- b) Registro de Identidade;
- c) Comprovante de residência (conta de água ou de energia elétrica ou de telefone);
- d) Título de Eleitor e os comprovantes de votação das 02 (duas) últimas eleições;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- g) Cartão PIS/PASEP;
- h) Laudo Psicológico favorável ao seu ingresso no serviço público, emitido por clínica credenciada pela Câmara Municipal de Itaúna;
- i) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do curso exigido para o cargo pretendido;
- j) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- k) Atestado de Bons Antecedentes, emitido por Posto de Identificação da Polícia Civil (o candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de ser contratado mediante ato fundamentado da administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa);
- l) Declaração de bens, na forma do §4º, art. 17 da Lei municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991.
- m) No caso de pessoas com deficiência, a Certidão de Caracterização da Deficiência – CADE e Resultado de Laudo Médico Pericial – RLMP, com conclusão pela aptidão para exercer as funções do cargo para o qual prestou o concurso público, acompanhado dos exames complementares;
- n) No caso de aprovado na lista de candidatos negros, quando da nomeação, deverá entregar documento oficial (certidão de nascimento própria ou dos pais) – original ou cópia autenticada em cartório e/ou declaração registrada em cartório atestando quanto à cor preta ou parda comprovando tal condição;
- o) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG - Edital nº 01/2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA /MG.

- p) Títulos de Formação Acadêmica apresentados na forma do subitem 12.2.5, alínea "c" deste edital;
q) Carteira do órgão de Classe (Ex.: OAB, CRC, etc, quando for o caso);
r) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
s) Atestado de Saúde fornecido pelo médico responsável pela Medicina do Trabalho (órgão SAMEST), para que seja emitido o respectivo "Atestado de Saúde", declarando que o interessado está "apto" para o trabalho;
t) Cópia dos CPF's dos dependentes para fins de Declaração do Imposto de Renda;
u) Resultados dos seguintes exames clínicos: Hemograma com plaquetas; Tipo sanguíneo e Fator RH; Exame parcial de Urina; Glicemia, uréia e creatinina; e Exame Parasitológico (EPF).

5 - O item 15.12 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.12. O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar a concessão de aposentadoria ou readaptação por incapacidade permanente para o trabalho, salvo se dela advirem complicações que venham produzir incapacidade ocupacional total.

6 - O ANEXO I passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CÓDIGOS DE INSCRIÇÃO, DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, JORNADA E TAXA DE INSCRIÇÃO

QUADRO I

| Nível Médio | | | | | | | | | |
|--------------|---------------------|--------------------|-------------------------------|--------------|--------------|--|------------------------|--------------|----------------------------|
| Cód. | Cargos | Vagas | | | | Requisito / mínimo de escolaridade | Jornada normal semanal | Vencimento | Valor da taxa de inscrição |
| | | Ampla concorrência | Pessoas com deficiência (10%) | Negros (10%) | Total | | | | |
| 201 | Oficial legislativo | 4 + CR | - | - | 4 | Conclusão de curso de nível médio de escolaridade e conhecimento em informática. | 30 horas | R\$ 2.998,62 | R\$60,00 |
| TOTAL | | 4 + CR | - | - | 4 +CR | - | - | - | - |

QUADRO II

| Nível Superior | | | | | | | | | |
|----------------|--------------|--------------------|-------------------------------|--------------|-------|---|------------------------|--------------|----------------------------|
| Cód. | Cargos | Vagas | | | | Requisito / mínimo de escolaridade | Jornada normal semanal | Vencimento | Valor da taxa de inscrição |
| | | Ampla concorrência | Pessoas com deficiência (10%) | Negros (10%) | Total | | | | |
| 301 | Comunicólogo | 1 | - | - | 1 | Conclusão de Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações | 30 horas | R\$ 5.997,24 | R\$ 80,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG - Edital nº 01/2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA /MG.

| Nível Superior | | | | | | | | | |
|----------------|---------------------|--------------------|-------------------------------|--------------|----------|--|------------------------|--------------|----------------------------|
| Cód. | Cargos | Vagas | | | | Requisito / mínimo de escolaridade | Jornada normal semanal | Vencimento | Valor da taxa de inscrição |
| | | Ampla concorrência | Pessoas com deficiência (10%) | Negros (10%) | Total | | | | |
| | | | | | | Públicas. | | | |
| 302 | Contabilista | 1 | - | - | 1 | Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Órgão da Classe. | 30 horas | R\$ 5.997,24 | RS80,00 |
| 303 | Procurador | 1 | - | - | 1 | Conclusão de Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil. | 30 horas | R\$ 5.997,24 | RS80,00 |
| 304 | Técnico contábil | CR | - | - | CR | Curso Técnico em Contabilidade ou Superior em Ciências Contábeis. | 30 horas | R\$ 5.997,24 | RS80,00 |
| 305 | Técnico legislativo | CR | - | - | CR | Conclusão de Curso Superior em Direito ou Administração e conhecimento em informática. | 30 horas | R\$ 5.997,24 | RS80,00 |
| TOTAL | | 3 | - | - | 3 | - | - | - | - |

* CR: Cadastro Reserva

Itaúna, 18 de abril de 2022.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.04.19 12:47:08 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Dubique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

PORTARIA Nº 17/2022

Nomeia Comissão Especial para análise de mérito da Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo 141, §3º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a Comissão Especial para análise de mérito da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 em 10 (dez) dias úteis os Exmos. Vereadores:

Vereador Antônio José de Faria Júnior
Vereador Giordane Alberto Carvalho
Vereador Leonardo Alves Dos Santos

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Itaúna-MG, 12 de abril de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.04.12 16:44:30 -03'00'

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 19 de abril de 2022

Pedido de Informações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando informações sobre o container de cor verde localizado entre a Rua Ovídio Alves de Souza e a Avenida Boulevard, no bairro Boulevard Lago Sul.

Pedido de Informações do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre a aplicação da emenda impositiva apresentada ao Orçamento Municipal em favor da Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz, da Unidade Básica de Saúde do bairro Morada Nova I e da Associação Itaunense de Defesa de Animal – AIDA.

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Instalação de um braço de iluminação no poste já existente na Rua Travessa Coelho Neto esquina com Rua Orozimbo Caetano Moreira no Bairro Irmãos Auler.

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:

- Recuperação de todas as vias dos bairros Parque Jardim e Residencial Santanense;
- Capina e limpeza da Rua Sete de Setembro, no bairro Garcias;
- Manutenção no bueiro existente em frente ao número 3610 da Avenida São João;
- Retorno das aulas de ginástica para o grupo da 3ª idade no salão da igreja do bairro Jadir Marinho;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- Recapeamento da Rua Francisco Carvalho no bairro Nogueirinha;
- Tapa-buracos na rua Guimarães Rosa no bairro Irmãos Auler;
- Limpeza e capina na rua Aurélio Nazaré no bairro Piedade;
- Limpeza, capina, calçamento e melhorias no asfalto das seguintes ruas Rua Maria Helena Brito, Rua Dona Sinhá, Rua Antônio Dornas Lima, Rua Arcanjo da Fonseca, Rua Lauro do Jubito, Rua Heli Saldanha e Rua Leonor Silva Menezes que estão localizadas nos seguintes bairros Santa Mônica, Jadir Marinho, Centenário e Centenário II;

- Melhorias no calçamento na Avenida Brasília no bairro Universitário;

- Limpeza e capina no passeio da Antiga empresa Itatiaia na Rua Amado Amaral no bairro Padre Eustáquio;

- Limpeza e capina em toda a extensão da Rua Sejobes Marinho, no bairro Vitória;

- Tapa-buracos na rua Dilma Fonseca Mendes, esquina com Zé Manga, bairro Morada Nova;

- Tapa-buracos na rua Padre Anchieta, em frente aos números 60 e 67, bairro Irmãos Auler;

- Tapa-buracos na rua Duzolina Corradi Matos, em frente ao número 110, bairro Morada

Nova;

- Tapa-buracos na rua Maria da Penha F. Silveira, bairro Morada Nova;

- Sinalização de “PARE” na esquina da Rua João da Cruz com Arnaldo Lima, ou transformar em mão única a Rua João da Cruz no bairro Piedade;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- Construção do meio fio e recapeamento da via próximo ao passeio, na Rua Luci Gonçalves Pacheco, próximo ao nº 393, no bairro Aurora.

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:

-Instalação de equipamentos redutores de velocidade na Avenida Dr. Miguel Augusto Gonçalves, conhecida como “Reta do Santanense”;

-Abertura de vagas de estacionamento destinado a pessoas com deficiência na Praça Dr. Gonçalves em frente ao Banco Itaú e na Rua Coronel Francisco Manoel Franco em frente ao Banco Santander;

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves, solicitando:

-Capina na Rua Isidro de Moraes esquina com Jaime Pinto na Rua Nova Vila Mozart;

- Refazer o calçamento pois as pedras estão jogadas na Rua Azurita, 99 no Bairro Parque Jardim,

- Limpeza e Capina na Rua Vasco Mendes, no Bairro Morro do Engenho

- Limpeza e Capina na pracinha localizada na Avenida São João, esquina com Rua Vasco Mendes no Bairro Morro do Engenho.

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

-Construção de uma Rotatória na Rua Chico Moraes, com a entrada no Recanto dos Peixotas próximo a antiga Moto Pista Global;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

-Melhorias na iluminação da Rua Walter Mendes Teco com Rua Agostinho Martins no bairro Morro do Engenho;

-Operação tapa buraco na Rua Walter Mendes Teco no bairro Morro do Engenho;

-Instalação de placa sinalizando: alto índice de acidente, na rua Mozart Machado, próximo a casa do frango, no bairro de Lourdes;

-Capina e limpeza na Rua Mauro Custódio Parreiras no bairro Nova Vila Mozart;

-Instalação de placa: proibido parar e estacionar, na Rua do Ouro próximo ao nº 250 no bairro Padre Eustáquio;

-Reparo no calçamento da Rua Prefeito Antônio Dornas de Lima em frente ao lar de idosos - CRASI, bairro Jadir Marinho.

MOÇÃO N° 09/2021

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autor: Leonardo Alves Dos Santos

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais através de seus edis que assinam abaixo, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS ao editor-chefe e apresentador da TV Cidade, Fábio Melo da Silva, pela sua dedicação, comprometimento e excelentes trabalhos prestados.

JUSTIFICATIVA

Fábio Melo da Silva, nasceu em 25 de agosto de 1984, natural de Itaúna/MG, filho de José Donizeti da Silva (in memorian) e Valdemira Terezinha de Melo e Silva.

Fábio Melo é graduado em Jornalismo com DRT 002401/MG e pós-graduado em Mídias Sociais, Rádio e TV. Desde muito pequeno, foi um apaixonado por comunicação. Começou na área de comunicação aos 12 anos de idade, sendo locutor na Rádio Alternativa FM. Anos mais tarde além de locutor, assumiu a programação da emissora.

Em 2013 iniciou um novo trabalho, sendo responsável por toda programação da Rádio Líder FM 102.7, conhecida atualmente como Cidade FM 102,7. Fábio Melo é Diretor de programação da Rádio Cidade FM 102,7, editor-chefe e apresentador da TV Cidade, canal 45.1. Além da rádio e TV, é responsável por gravações de comerciais e campanhas políticas por toda região, Mestre de Cerimônia e ministra Curso de Oratória na cidade.

Fábio Melo se dedica e é voluntário em causas sociais, e em igrejas católicas, principalmente na Paróquia Nossa Senhora da Piedade. Ao longo de 25 anos Fábio sempre se preocupou em levar informação de credibilidade a toda população itaunense.

Por esses motivos explanados acima,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos a Fábio Melo da Silva, por seus relevantes serviços prestados.

Sala de sessões, 20 de abril de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 10/2022

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Kaio Augusto H. A. Guimarães
Gustavo Dornas Barbosa
Márcia Cristina Silva Santos

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao profissional diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), Robson Carlindo Santana Paes Loures e todos os funcionários do DER-MG pela atuação na concretização da construção do trevo do Morro do Engenho no Município de Itaúna-MG.

Justificativa

Histórico

Robson Carlindo Santana Paes Loures, filho de Carlindo Rosa Loures e Maria Santana Paes Loures, nasceu no dia 12/03/1.979, brasileiro, tem 42 anos e é natural de Ponte Nova, município da Zona da Mata Mineira. É casado com Isabella Santana, tem quatro filhos Davi, Diego, Murilo e Melina, dentre os quais dois filhos é do primeiro casamento.

É Engenheiro Civil formado pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UENG). Possui pós-graduação em Gestão Pública e especialização em Avaliações, Perícias e Auditoria.

Atuou como superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Rio de Janeiro. O Engenheiro é servidor de carreira em várias regiões do País e possui vasta experiência na área de Infraestrutura e rodovias. Tomou posse no DER/MG em 28/06/2021. É servidor de carreira de Ministério a Economia e Gestor em Infraestrutura.

Essa Homenagem se estende também a todos os funcionários do DER-MG pela atuação na concretização da construção do trevo do Morro do Engenho no Município de Itaúna-MG.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos ao diretor-geral do DER-MG, sr. Robson Carlindo Santana Paes Loures, e todos os funcionários do órgão pela atuação na concretização da construção do trevo do Morro do Engenho no Município de Itaúna.

Itaúna, 20 de Abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 11/2022

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Gleison Fernandes de Faria

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a Clínica MV Fisioterapia, por sua atuação em prol do bem-estar coletivo levando qualidade de vida a toda comunidade itaunense.

JUSTIFICATIVA

A Clínica MV Fisioterapia oferta serviços de qualidade na área ortopedia, neurologia, geriatria, reabilitação ortopédica, esportiva, atendimentos domiciliares, cursos de Pilates e Agulhamento a seco (Dry Needling) tendo como proprietária a Dra. Mariana Virgínia, fisioterapeuta há 7 (sete) anos, pós graduada em fisioterapia esportiva possuindo especializações em quiropraxia, pilates clássico e contemporâneo, disfunções ATM, treinamento funcional, terapia manual e técnicas de recuperação muscular.

Sua motivação para ingressar nessa nobre carreira veio em seu seio familiar, onde pôde acompanhar e ajudar sua mãe quando esta necessitou de tratamento fisioterápico por um determinado período.

Desde os primeiros períodos na faculdade mostrou obstinação estagiando em várias instituições a fim de adquirir prática e experiência. Em sua primeira experiência após sua formação em 2015, foi voluntária no Lar dos Idosos Santa Luísa de Marillac em Itatiaiuçu, demonstrando seu amor pelas pessoas e pela profissão. Em seguida, foi para Pitangui onde trabalhou por 3 (três) anos na Fundação Padre Américo e em uma clínica de reabilitação ortopédica. Neste mesmo período, conseguiu abrir sua primeira clínica no Central Park em Itaúna conciliando todas as suas demandas de trabalho.

Passada esta experiência em Pitangui, retorna a Itaúna, começa a trabalhar no CRASI Lar dos Idosos e muda sua clínica para seu novo endereço atual, na Rua Ovídio Silva n° 336, bairro Nogueira Machado, em frente ao EPA Supermercados.

Por tudo isso, julgo conveniente, oportuno, justo e merecido que a Câmara Municipal de Itaúna preste uma homenagem a Clínica MV Fisioterapia, com a aprovação desta MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO por tudo que este estabelecimento fez, faz e ainda fará para o povo itaunense.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos à Clínica MV Fisioterapia, por sua atuação em prol do bem-estar coletivo levando qualidade de vida a toda comunidade itaunense.

Itaúna, 20 de Abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 12/2022

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Gleison Fernandes de Faria

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao Sr. Erivelton dos Santos, por sua atuação em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Nascido e criado, orgulhosamente, no Alto do Cerrado. Rua Treze de Maio no Bairro Piedade em Itaúna/MG. Filho de Dona Elza e Sô Deco do Pandeiro. Casado com Simone Giroto e pai da Maria Cecília de 5 anos e Ana Laura de 2 anos. Irmão das educadoras Elzimeire e Elzirene, sempre estudou em escolas públicas. Passou pelas Escolas Municipais Ana Cintra, Maria Augusta de Faria e pela Escola Estadual de Itaúna onde concluiu o Ensino Médico e o Curso Técnico em Contabilidade. Atualmente, é graduado em Gestão Empresarial pela Universidade de Itaúna, MBA em Planejamento e Gestão Estratégica pela Faculdade Internacional de Curitiba, Pós-Graduado em Educação pela Faculdade Pitágoras e recém-graduado em Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas.

Sua trajetória profissional aos 14 anos, trabalhando como vendedor de mangas, lavador de carros e servente de pedreiro. Aos 18 anos foi contratado como contínuo e operador de computadores na Contabilidade Freitas e Gomes. Em junho de 1998 foi convidado a gerenciar a tradicional Center Vídeo Eletrônica do empresário Cleimar Geraldo dos Santos, onde atuou por 3 anos até conseguir uma oportunidade de trabalho no SENAI Itaúna CETEF. Lá iniciou sua jornada como Auxiliar Administrativo, formou-se na primeira turma do Curso Técnico em Gestão de Negócios e encerrou o ciclo de quase 5 anos na instituição como Instrutor de Formação Profissional.

A partir de então, gerenciou uma empresa de transportes, prestou serviços de consultorias nas áreas de gestão, vendas, liderança e qualidade para dezenas de empresas em todo o estado de Minas Gerais. Ingressou no SESI Itaúna em 2006 como Professor. Trabalhou também no SESI Divinópolis e Colégio Anglo de Itaúna. Foi instrutor de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional em algumas entidades de classe como CDE Itaúna, ACIF/CDL Formiga, Associação Comercial e Industrial de Pará de Minas, CDL Divinópolis entre outras. No período de 2009 a 2011, atuou como Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Itaúna.

Em maio de 2011, após rígido processo seletivo, foi contratado pelo SINDIMEI – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna onde atua como gerente-executivo desde então. São mais de 10 anos de dedicação à entidade e expressivos resultados alcançados. Entre eles se destacam: as inovações no processo de gestão, o aumento significativo do número de associados e a mudança para a sede própria que está em fase de acabamento em moderno edifício de 9 andares no centro de Itaúna.

Alguns prêmios e reconhecimentos neste período:

- Novembro/2016 - SINDIMEI é destaque no Prêmio Melhores Práticas Sindicais promovido pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e realizado na FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Projetos: Depósito de Resíduos Industriais e Workshopp Estratégias de Negociação.
- Junho/2019 - SINDIMEI é considerado referência em gestão sindical no estado pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.
- Novembro/2019 - Prêmio Melhores Práticas Sindicais promovido pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e realizado na FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Projeto: PIC - Programa de Interação com a Comunidade.
- Dezembro/2021 - Prêmio Destaque Executivo Sindical promovido pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Erivelton conquistou o 1º lugar no estado entre os 136 sindicatos patronais mineiros.

Além da atuação no SINDIMEI, é também um dos fundadores da Associação Desportiva Itaúna Runners. Atualmente está como diretor financeiro voluntário da entidade. Recebeu o diploma “Amigo do Tiro de Guerra” em 2019 e 2021 pelos serviços prestados na formação de reservistas do TG 04-009. Ainda em 2021 foi condecorado como “Colaborador Emérito do Exército” pelo elevado conceito na classe e na comunidade a qual pertence e ter praticado ações destacadas e serviços relevantes em prol dos interesses e do bom nome do Exército Brasileiro.

Por tudo isso, julgo conveniente, oportuno, justo e merecido que a Câmara Municipal de Itaúna preste uma homenagem a Erivelton dos Santos, com a aprovação desta MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO.

Feitas estas considerações.

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG encaminhar a presente Moção de Aplausos ao Sr. Erivelton dos Santos por sua atuação em nosso Município.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

Alexandre Magno Matrioni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 08 de 2022

MOÇÃO DE APLAUSOS:

Autor: Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, através de seus edis que assinam abaixo, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS a Escola Estadual de Itaúna.

JUSTIFICATIVA

Segundo João Dornas Filho, em “Contribuição para a História do Município de Itaúna”, em 1º de janeiro de 1922 reunida a mesa Administrativa da Casa de Caridade, composta dos senhores Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Acácio Baeta Coelho, Dr. Afonso dos Santos, Francisco de Araújo Santiago e Dr. Dario Gonçalves de Souza, ficou marcada para o dia 15 de março a instalação da nova escola, com a seguinte diretoria nomeada pela mesa administrativa: Dr. Afonso dos Santos, diretor, Dr. Mário Gonçalves de Matos, vice-diretor, Hidelbrando Clarck, Secretário e D^a Maria Gonçalves - Diretora Interna.

Em 15 de março de 1922, instalou-se o novo estabelecimento de instrução.

Pelo decreto número 6.478, de 15 de janeiro de 1924, a escola Normal de Itaúna foi equiparada à escola Normal de Belo Horizonte, quando era presidente interino do Estado de Minas Gerais Olegário Dias Maciel, e secretário do interior, Fernando de Melo Viana.

Organizada a Sociedade Anônima, dificuldades surgiram pela falta de um prédio, com acomodações adequadas. Então, por um tempo as aulas foram ministradas na residência do Cel. João de Cerqueira Lima, à Rua Silva Jardim, esquina com Rua Professor Francisco Santiago.

A construção é em estilo neoclássico de planta irregular e dois pavimentos. Na cobertura tem platibanda frontal, com telhado em cerâmica plana, caibro corrido e cumeeira perpendicular paralela. O afastamento é lateral esquerdo e direita e frontal e de fundos, acima do nível da rua. A estrutura é monolítica de adobe, com revestimento em reboco e pintura em látex.

Nas portas o enquadramento é em massa, com vergas de arco pleno, esquadrias de madeira do tipo de abrir com vedação em folhas de madeiras com almofadas, as janelas são de peitoral, com enquadramento em massa e vergas retas e de arco pleno. As esquadrias são de madeira de tipo folhas, com vedação em folhas de vidros de madeira e venezianas.

Sendo assim, a Escola Estadual de Itaúna se tornou uma referência de ensino e ao longo dos seus cem anos prestou um relevante serviço a toda comunidade Itaunense, através do seu incansável trabalho na formação de cidadãos Itaunenses que se destacaram em diversos setores da sociedade civil, não apenas em Itaúna, mas também em todo território nacional. Na oportunidade, também reverenciamos todos os profissionais da educação, que não mediram esforços em cumprir a árdua missão de levar conhecimento, cultura e civismo para os milhares de alunos que passaram por essa brilhante instituição.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos à Escola Estadual de Itaúna.

Itaúna, 20 de Abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.